

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro E A UNIVERSIDADE IGUAÇU – UNIG, PARA A CONCESSÃO DE DESCONTOS NAS MENSALIDADES.

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, com sede na Praça Pio X, nº 78 – 6º, 8º e 10º andares – Centro – Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 33287806/0001-61, neste ato representado pelo seu Presidente, Antonio Miguel Fernandes doravante denominado **CONVENIADA** e a UNIVERSIDADE IGUAÇU – UNIG, CNPJ 30.834.196/0007-76, com sede na Av. Abílio Augusto Távora, nº 2.134, Jardim Redenção, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, neste ato representada por seu **REITOR JULIO CÉSAR DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 21744, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº 151.912.307/87, doravante denominada UNIG, celebram o presente Convênio, observados os dispositivos legais vigentes e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente convênio tem como **OBJETO** a operação conjunta dos partícipes, visando propiciar a concessão de desconto nas mensalidades devidas por funcionários e registrados da **CONVENIADA**, bem como **cônjuge e seus dependentes legais**, estes relacionados com o(s) devido(s) comprovante(s), nos cursos de graduação que a **UNIG, campus I**, oferece, exceto o de Medicina.

Descontos para as demais áreas educacionais da UNIG tais como Pós-Graduação, Extensão, mestrado, e Colégio de Aplicação, podem ser avaliados e validados em termos aditivos.

CLÁUSULA 2ª – DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

É obrigatória a assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais por parte dos alunos beneficiários deste Convênio. Caso haja recusa, o Convênio não gera efeito em relação ao aluno em questão.

CLÁUSULA 3ª – DO INGRESSO

Os interessados que não se enquadrarem na hipótese de transferência externa ou matrícula sem vestibular (para aqueles que já possuem nível superior ou que tenham obtido nos exames do ENEM média igual ou superior a 60%) devem, preliminarmente, prestar exame de vestibular ou Processo Seletivo.

§ 1º. Os que já possuem curso superior devem anexar cópia do diploma de conclusão de curso.

§ 2º. Os aprovados nos exames do ENEM devem dar a autorização em formulário próprio.

CLÁUSULA 4ª – DOS DESCONTOS

O desconto nas mensalidades é concedido, a partir da data de assinatura do contrato, mediante apresentação de documento de comprovação de vínculo com conveniado, procedimento que também será observado nas renovações de matrícula.

§ 1º. Os descontos não são cumulativos com outros descontos e/ou qualquer redução de mensalidade existentes na Universidade.

§ 2º. O percentual de desconto é de até 40% (quarenta por cento) para os cursos de graduação tradicional, com exceção do curso de odontologia o qual será de 50% (cinquenta por cento), e de 35% (trinta e cinco por cento) para os cursos de graduação tecnológica (Igrat – Instituto de Graduação Tecnológica), calculado sobre o valor integral da mensalidade, desde que este seja efetivado até a data do primeiro vencimento. Fora dela, cessa o desconto.

§ 3º. O desconto do convênio não incide sobre a primeira parcela de cada semestralidade, sendo devido o valor integral para o vencimento.

§ 4º. Os alunos que se tornarem inadimplentes por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou alternados, perderão o direito do desconto convênio;

CLÁUSULA 5ª – DOS PROCEDIMENTOS

Os candidatos ao desconto deverão apresentar no ato da matrícula, cópia dos seguintes documentos:

1. Carteira de Identidade;
2. CPF;

Declaração expedida pela CONVENIADA ou documento comprovando o vínculo.

CLÁUSULA 6ª – DAS RESPONSABILIDADES DO PAGAMENTO

É de responsabilidade do beneficiado ou de seus dependentes o pagamento das parcelas da semestralidade, já reduzidas com a inclusão do percentual de desconto.

§ 1º. Somente a Tesouraria da UNIG está apta a receber pagamento e autenticar carnês.

§ 2º. As matrículas e/ou mensalidades quitadas por meio de cheques somente são consideradas quitadas e válidas após a compensação do mesmo.

§ 3º. A UNIG poderá receber cheque de terceiro para quitação de matrícula e/ou mensalidade, sendo que o aluno assume a responsabilidade integral até a compensação do cheque, enquadrando-se na hipótese do parágrafo anterior.

§ 4º. Considera-se não descontado, para efeito desta cláusula, o(s) cheque(s), próprio(s) ou de terceiros, cujo pagamento seja sustado por qualquer motivo, desde que o de terceiros sejam avalizados pelo(a) aluno(a) responsável.

CLÁUSULA 7ª – DAS RESPONSABILIDADES

Cabe à UNIG:

- a) dar conhecimento prévio à CONVENIADA das vagas disponíveis para o oferecimento dos descontos, para que a mesma possa divulgar aos seus beneficiados;
- b) comunicar, aos alunos que se tornarem inadimplentes por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou alternados, a perda de desconto;
- c) dar conhecimento prévio à CONVENIADA de eventuais reajustes de preços, a fim de que esta possa divulgar os novos valores aos beneficiados.

Cabe à CONVENIADA:

- a) divulgar em suas instalações o presente convênio e as normas para a obtenção dos descontos;
- b) permitir a divulgação de outros projetos e/ou cursos da Universidade em suas instalações, inclusive vestibulares e eventos;

CLÁUSULA 8ª – DAVIGÊNCIA

O prazo de duração deste convênio é indeterminado, podendo, entretanto, ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso expresso com 30 dias de antecedência, respeitada a conclusão do período em curso.

CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO

O presente convênio pode ser rescindido por qualquer dos partícipes, resguardada a responsabilidade das obrigações decorrentes do prazo em que estiver em vigor, bem como os benefícios adquiridos nesse período.

§ 1º. No caso de rescisão, fica assegurado ao discente o desconto até o término do semestre do curso a que esteja vinculado, e recebendo o benefício.

CLÁUSULA 10ª – DO FORO

Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Nova Iguaçu.

CLÁUSULA 11ª – REGRAS GERAIS

Em razão deste convênio, devem ser observadas as regras seguintes:

- a) O atendimento às normas do convênio fica condicionado à formação de turmas dentro de critérios divulgados no manual de seleção.
- b) Na hipótese de transferência para outro Campus da UNIG, por iniciativa do aluno, o mesmo fica submetido às regras e valores fixados para o Campus de destino.
- c) O desconto previsto no convênio é extensivo aos cônjuges e seus dependentes legais, como previsto neste convênio.

- d) A UNIG pode atender a solicitações especiais formuladas pela conveniada, direcionadas às áreas de educação e/ou prestação de serviços.
- e) O presente convênio é executado sem qualquer ônus para a conveniada, salvo em caso de prestação de serviços.

E, por estarem de acordo, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste convênio, redigido em 3 vias de igual teor, que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas presentes ao ato.

Nova Iguaçu, 12 de janeiro de 2007.

Pela Conselho Regional de Contabilidade
do Estado do Rio de Janeiro

Pela UNIG

ANTONIO MIGUEL FERNANDES
Presidente

JÚLIO CÉSAR DA SILVA
Reitor da UNIG